



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DEJAIR LUCAS DE ARAUJO

CNPJ/CPF : 406.115.236-04

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Diamante, Sonho Meu

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Diamante Sonho Meu número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38170-000 Perdizes - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Perdizes (LAT) -19.2535, (LONG) -47.3531

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1080/2020

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FAZENDA DIAMANTE (SONHO MEU)/ DEJAIR LUCAS DE CARVALHO no município de Perdizes-MG. O empreendedor apresentou o RAS sem especificar o sistema de tratamento de dejetos de suínos existente no imóvel e o destino final dos dejetos produzidos (É aplicado no solo? Qual a área disponível para aplicação?). Também não há informação em relação aos efluentes da sala de ordenha (É destinado para sistema de tratamento? É aplicado no solo como adubo orgânico? Em que área?). Além disso, não apresentou informações relativas a composteira para tratar os animais mortos, fonte de geração de efluentes oleosos e CAR divergente do mapa topográfico apresentado.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 28/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 28/04/2020 14:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.